



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2019
13 DE MAIO DE 2019.

“CRIA AS TAXAS DE UTILIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SINTÉTICO E DE CONCESSÃO DO QUIOSQUE DA PRAÇA MUNICIPAL, INSTITUI SEUS VALORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu, Anildo Alberton, Prefeito Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Ficam criadas as taxas de Utilização do Campo de Futebol Sintético e de concessão do Quiosque da praça municipal;

Artigo 2º - Os valores das taxas de Utilização do Campo de Futebol Sintético são estabelecidos de acordo com os horários de utilização, mormente quanto a utilização de iluminação artificial, da seguinte forma:

- I. Período Matutino e Vespertino = 20% (vinte por cento) da UPF/RO;
- II. Período Noturno = 40% (quarenta por cento) da UPF/RO;

§ 1º - Para fins de aplicação desta Lei, o período matutino está compreendido das 08h as 12h; o período vespertino das 14h as 18h; e período noturno das 18:01h as 23:00h.

§ 2º - Dar-se-á desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das taxas, para pagamento antecipado, cuja guia de recolhimento será retirada no setor de arrecadação Secretaria Municipal de Administração e Fazenda durante o horário de expediente.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a conceder desconto especial para realização de eventos desportivos no Campo de Futebol Sintético, da seguinte forma:

- I. Duração do evento até 15 horas, desconto especial de até 50% (cinquenta por cento)/hora;
- II. Acima de 15 horas, desconto especial de até 75% (setenta e cinco por cento)/hora.

§ 1º - o Desconto Especial de que trata esse artigo somente será aplicado mediante pagamento antecipado, por meio de guia de recolhimento, retirada no setor de arrecadação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, durante o expediente.

§ 2º - Quando se tratar de eventos desportivos aberto ao público em geral e sem fins lucrativos, fica o chefe do poder executivo autorizado a conceder a isenção total da referida taxa.

Artigo 4º - O uso da quadra de futebol sintético será regulamentado por meio de Portaria expedida pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º- O Valor da Taxa de concessão do quiosque e da praça municipal será de 12 (doze) UPF's/RO anuais.

Paragrafo único: a taxa de concessão deverá ser recolhida, por meio de guia de recolhimento expedida pelo setor de arrecadação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, logo após a assinatura do contrato de concessão e nos anos seguintes, até o dia 31 de janeiro do referido exercício.

Artigo 6º - Os valores provenientes da arrecadação das taxas de utilização do campo de futebol sintético e da concessão do quiosque da praça municipal deverão ser recolhidos em conta específica a ser aberta, com a finalidade exclusiva de manutenção do espaço publico da praça municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da Publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA,
AOS TREZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.


ANILDO ALBERTON
PREFEITO